



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXI - Nº 1337 – Carnaubais/RN, Quinta-feira, 21 de Outubro de 2021

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO		
MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ Prefeita Municipal	GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA Vice-prefeito	
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022 Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares. 1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides 2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior Vereadores: Expedito Fernandes de Souza Josefa Jusaly de Medeiros Mario Cezar Albuquerque Cavalcante Norma Siqueira de Melo Oliveira Wilson Gregório Bezerra Filho	PODER JUDICIÁRIO Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.	MINISTÉRIO PÚBLICO Dr.ª Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr.ª Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

GABINETE

Processo administrativo nº 2021.10.01.0001 (Proc. Licitatório nº 2021.02.03.0004 – Ref. Pregão Presencial nº 002/2021)

Origem: Secretaria Municipal de Recursos Hídricos

Objeto: Refere-se a notificação de inadimplemento contratual

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Trata-se de contrato administrativo celebrado junto à empresa F H CACHINA, CNPJ nº 18.270.203/0001-63, por meio de Ata de Registro de Preços nº 0002/2021, cuja ordem de serviço é a 307/2021 de 13.07.2021, precedido de processo licitatório nº 002/2021, na modalidade Pregão, no modo presencial.

A referida contratação tinha por objetivo a prestação de serviço/aquisição de peças para o conserto de bombas hidráulicas e rebobinação de motores para manutenção de adutoras, utilizadas no âmbito da Administração Municipal para disponibilização de água nas comunidades de Carnaubais.

No entanto, faz-se necessário advertir que a empresa contratada restou inadimplente quanto ao cumprimento do presente contrato, no que diz respeito a cláusula contratual prevista no art. 4º, mais especificamente em relação ao fornecimento dos itens descritos e individualizados na notificação contratual anexada aos autos. Esta notificação – enviada tanto de modo físico, quanto eletrônico, via e-mail –

não foi respondida pela empresa contratada, que, inclusive, ao recebê-la, deixou de assinar o recebimento.

Diante desse cenário, **CONSIDERANDO o inadimplemento contratual por culpa da empresa contratada**, F H CACHINA, CNPJ nº 18.270.203/0001-63, que não forneceu os itens constantes do contrato celebrado por meio da Ata de Registro de Preços nº 0002/2021, quando solicitados, e, conquanto notificado, deixou de se manifestar, **de forma a caracterizar a hipótese do artigo 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93,**

CONSIDERANDO o princípio jurídico da **autotutela e o poder-dever** dele decorrente, conferido à Administração Pública para fiscalizar e buscar o cumprimento dos contratos administrativos entabulados com os respectivos prestadores de serviços,

CONSIDERANDO o disposto no **art. 79, inc. I, da Lei de Licitação**, que versa sobre a possibilidade de **rescisão contratual unilateral** em caso de inadimplemento pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, como se revela o caso em exame,

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral, que, em seus apontamentos, opinou pela juridicidade da rescisão contratual unilateral,

CONSIDERANDO, frente à demonstração de negligência da contratada, que a manutenção do referido contrato parece mais prejudicial ao interesse coletivo, se comparado ao seu desfazimento, bem assim que esta rescisão não importará em prejuízo para a continuidade do serviço público, conforme advertência do art. 20 da LINDB; levando em conta, por fim, as prescrições do art. 80 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Diante dos fatos e razões jurídicas já indicadas, **RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, e, em consequência disso, determinar a imediata abertura de novo processo licitatório para o fim de atender ao interesse público relativo a compra e manutenção de bombas hidráulicas para fornecimento de água às comunidades de Carnaubais.

Dê-se publicidade à presente decisão. Em seguida, arquivar-se.

Carnaubais/RN, 20 de outubro de 2021.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO